

Regimento Interno da 6ªConferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CAPÍTULO I
Do Temário

Artigo 1º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mafra SC terá como tema **Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação**

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência:

I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, no Estado e no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III
Da Organização

Artigo 3º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mafra SC, convocada pelo Prefeito Emerson Maas, através do Decreto nº 069/2025 de 07 de abril de 2025, e, pela Presidente do Conselho Municipal Direitos do Idoso Edenize Farias dos Santos, será realizada no dia 20 de maio de 2025, das 8h às 12h, no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Tupinambás nº 80, bairro Vista Alegre Mafra/SC.

Artigo 4º - A. Conferência Municipal deverá ser organizada e coordenada por uma Comissão Organizadora, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações, dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais. Terá como referência mínima a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.

II - 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.
§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá ser informada para a Comissão Organizadora Estadual quando do envio do Relatório Final da Conferência Municipal.
§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Artigo 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
II - Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;
III - Definir o local para a realização da Conferência;
IV - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
V - Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
VI - Preparar a programação;
VII - Programar apresentações culturais (opcional);
VIII - Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
IX - Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

Artigo 6º - A organização da Conferência Municipal deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegados na etapa Municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes da Conferência Municipal para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§ 3º Recomenda-se também que a Conferência Municipal assegure as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Artigo 7º - A Conferência Municipal elegerá delegados para a Conferência Estadual.

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da Conferência Estadual, observando os critérios adotados para a Conferência Nacional.

Artigo 8º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Artigo 9º - Os resultados da Conferência Municipal deve ser remetido à Comissão Organizadora Estadual (e-mail: cei@sas.sc.gov.br), com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail: 6conadipi@mdh.gov.br) até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas na Conferência Municipal serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.

§3º Sugere-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa retome as propostas da última Conferência Municipal para apresentação e conhecimento de todos os presentes e análise comparativa na 6ª Conferência em realização.

Artigo 10 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Artigo 11 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO IV
Dos Participantes

Artigo 12 - São participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mafra SC representantes da sociedade civil e do setor público, devidamente inscritos, conforme preceitua o Edital de Convocação.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2° O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

Artigo 13 - Todos os delegados participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mafra SC, terão direito a voz e voto durante a realização da discussão e aprovação deste Regimento Interno e aprovação de propostas.

Podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

§ 1º Nos processos eleitorais realizados durante o desenvolvimento do evento somente poderão votar os participantes devidamente inscritos na 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 14 - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito através do google forms a partir de 09 de maio de 2025 e no dia da 6ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no local a partir 7h30min até encerrada a leitura e aprovação deste Regimento Interno.Link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfCyF2hLgz4M_NQGXppmcXzsOa4RtxcmhyjNeUDvf_0IQ_kRQ/viewform?usp=header

CAPÍTULO V
Delegados da Conferência Municipal

Artigo 15 - Poderão ser delegados na 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mafra SC.
I - 01 representante governamental;
II - 01 representante da sociedade civil;

§ 1º A inscrição para delegados representantes de entidades será validada no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI

Artigo 16 - A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único: Para a efetivação da escolha dos delegados cada candidato terá 1 minuto para defender sua candidatura com eleição pela maioria simples. Os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão o melhor critério de escolha de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10, parágrafos 1°, 2° e 3°.

Artigo 17 - Os observadores municipais eleitos para participarem da 6ª Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Município de origem.

Artigo 18 - Os delegados municipais eleitos para participarem como delegados na Conferência Estadual, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC).

Artigo 19 - A Comissão Organizadora Municipal será responsável pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais ou regionais à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII
Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 20 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra para motivar os trabalhos em grupo. A palestra deverá ter a duração de 1(uma) hora com abertura para debate e participação da plateia.

Artigo 21 - No ato da inscrição de cada participante, este receberá um crachá, contendo a identificação da conferência e nome do participante.

Artigo 22 - Findo a etapa da palestra sobre o tema e debate, os participantes (delegados, convidados e observadores) devem ser encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1° Serão organizados cinco grupos de trabalho que deverão tratar, cada um de um eixo temático, a saber:

I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§ 2° Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3° Cada grupo de trabalho contará com dois facilitadores indicados pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades.

§ 4° Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 5° O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 6° O Relator terá como atribuição, registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas na plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

§ 7° As propostas apresentadas serão postas em apreciação e votação e fará parte da ata geral da Conferência Municipal.

.

Artigo 23 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 6ª Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa até 05 de junho, (15 dias) enviado ao-mail: cmi@mafra.sc.gov.br

CAPÍTULO VII
Da Plenária

Artigo 24 - A plenária da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mafra será constituída pelos participantes credenciados.

Artigo 25 - A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade este regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como, realizar a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.

§ 1° A manifestação e ou intervenção dos membros da plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2° As decisões da plenária serão todas por maioria simples.

§ 3° Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4° As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação e se darão pelos votos a favor, contra e pelos votos de abstenção. Para que haja quórum para aprovação ou rejeição de qualquer matéria em tema proposto o resultado deverá ser sempre 2/3 dos votos presentes pela aprovação ou rejeição.

Artigo 26 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos dos grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, quando será possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 27 – Quando um participante da Conferência manifestar alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de ordem”.

Artigo 28 – Quando um participante da Conferência não compreender um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou manifestar alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de esclarecimento”.

Artigo 29 - Os destaques terão a intervenção de até quatro participantes da Conferência, sendo dois para a defesa e dois para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada participante terá até dois minutos para sua manifestação;

§ 2º - Os pontos que nenhum participante da Conferência solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

Artigo 30 - Durante a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mafra, poderão ser apresentadas moções, as quais deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos participantes presentes, em lista sequente ao texto e deverá estar anexada aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 31 - As despesas com a organização geral e a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mafra/SC, correrão por conta do Município que realiza Conferência.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Artigo 32 - Serão fornecidos certificados para os participarem da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mafra SC.

Artigo 33 - Os casos omissos e considerações especiais serão analisadas e decididas pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e deliberação.

Mafra SC, 20 de maio de 2025.

_____

Edenize Farias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Mafra /SC